



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 04/25

MATÉRIA: “Dispõe sobre ampliação de vagas do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião”

BASE LEGAL: Artº 40 inciso III da LOM; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 2º, inciso II e Artº 181 inciso II (analogia) todos do RICMSS; Artº 41, inciso I da L.O.M.; Artº 44 da L.O.M.; Artº 38 “caput” e parágrafo único, inciso V da L.O.M.; Artº 79, inciso I, letra “d” do RICMSS;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei Complementar nº 04/25 de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Dispõe sobre ampliação de vagas do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de São Sebastião”**.

A iniciativa, na forma genérica, encontra guarida no disposto no Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º inciso III do RICMSS. Com relação à iniciativa privativa a mesma vem de forma escoreita conforme preceitua o Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS e Artº 41, inciso I da L.O.M., eis que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a competência exclusiva para legislar sobre criação de cargos na administração pública municipal (poder executivo).





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

No que tange ao mérito, o Sr. Prefeito Municipal, em sua mensagem nº 025/25 de 17/06/25 e protocolado nesta “casa de leis” na mesma data, informa os motivos para apresentação do presente P.L.C, salientando a necessidade de criação de 04 (quatro) cargos de Guarda Civil Municipal a fim de garantir uma maior segurança aos munícipes e maior presença preventiva e ostensiva da guarda municipal.

Saliente-se que o Poder Executivo encaminhou, “*a posteriori*”, o estudo de impacto orçamentário-financeiro atinente a este PLC, atendendo, desta forma, o disposto no Artº 44 da L.O.M.

Por todo o acima exposto e do que consta no presente P.L., opina este subscritor, s.m.j., pela legalidade do mesmo não vislumbrando, aparentemente, inconstitucionalidades em seu bojo, salientando que para sua aprovação necessário se faz o voto favorável da maioria absoluta dos membros do legislativo nos termos do Artº 38 “caput” da L.O.M. e Artº 79, inciso I, letra “d” do RICMSS e deverá ser aprovado em dois turnos de votação por analogia ao disposto no Artº 181, inciso II do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 24 de junho de 2025.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR JURÍDICO CMSS
OAB/SP Nº 281437



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **24/06/2025 08:43**

Checksum: **68546336F25DE3817CC882C2F9E02CB0BA66A69C4A615AD386B7DEE104F2E6D7**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003800310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.